



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

GECONT/CONTRAT

TC nº. 003/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº. 1.690, Bairro de Lourdes, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO a desvinculação do imóvel que abrigava o antigo Fórum de Varginha/MG, situado na Rua Colômbia, nº. 100, Centro, Varginha/MG, de propriedade do Estado de Minas Gerais deste Tribunal de Justiça, na data de 15/07/2022;

CONSIDERANDO a vinculação do imóvel que abrigava o antigo Fórum de Varginha, situado na Rua Colômbia, nº. 100, Centro, Varginha/MG, de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na data de 15/07/2022, com a finalidade de funcionamento da sede local do órgão ministerial;

CONSIDERANDO que o contrato do TJMG com a CEMIG para o fornecimento de energia elétrica no referido prédio é em média tensão (13,8kV) CUSD/CCER e que a formalização de um contrato do MPMG com a CEMIG, nos mesmos termos (média tensão), demandará um prazo de aproximadamente 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o encerramento do fornecimento de energia elétrica no prédio impossibilitará as atividades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitou a manutenção temporária do contrato entre o TJMG e a Cemig até que seja formalizado novo contrato em seu nome e que fará o devido reembolso ao TJMG desta despesa;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS celebram o seguinte Termo de Cooperação.

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o pagamento temporário pelo **TJMG**, das contas de energia elétrica da instalação nº. 3009014960 - antigo Fórum da Comarca de Varginha/MG, atualmente vinculado ao **MPMG**, com o reembolso por parte do órgão ministerial, no intuito de evitar o desligamento da energia elétrica e viabilizar as atividades da Promotoria da Comarca de Varginha no período estabelecido.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA :

- 2.1.** Realizar o pagamento das contas emitidas pela CEMIG a partir de junho/2022 até a mudança da titularidade da conta de energia para o novo consumidor - **MPMG**.
- 2.2.** Encaminhar mensalmente cópia da conta paga e informar o valor e prazo de reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO :

- 3.1.** Apresentar em até 15 (quinze) dias após assinatura deste Termo o processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica de média tensão, junto à CEMIG, para a efetivação da transferência da titularidade da conta de energia;
- 3.2.** Reembolsar mensalmente o valor integral pago pelo **TJMG** à CEMIG, relativo à conta de energia do imóvel em epígrafe, nos termos da Cláusula Quinta deste Termo;
- 3.3.** Reembolsar em até 15 (quinze) dias da assinatura deste, os **valores pagos** pelo **TJMG** à CEMIG, referente ao consumo de energia elétrica a partir de 15/07/2022, data da desvinculação do prédio descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo;
- 3.4.** Reembolsar os valores remanescentes, caso haja, após a efetivação da transferência da titularidade da conta de energia.

TÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Termo é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

TÍTULO IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O **MPMG** reembolsará o **TJMG** o valor das faturas emitidas pela CEMIG, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da cópia da fatura, a ser encaminhado pela DENGEP/COGEP mensalmente, mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE) emitido pelo **MPMG**.

- 5.1.** Em caso de não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, o **TJMG** notificará o **MPMG** para efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação.
- 5.2.** A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento, em hipótese alguma, poderá ser considerada como modificação das condições do Termo, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.
- 5.3.** O **MPMG**, deverá enviar mensalmente o comprovante de pagamento à Coordenação de

CLÁUSULA SEXTA: O **MPMG** deverá reembolsar o **TJMG** o valor de **R\$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos)**, referente aos valores pagos nos meses de julho/2022 a outubro/2022, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do presente Termo.

6.1. Sobre os valores pagos pelo **TJMG**, referente aos meses de julho/2022 a outubro/2022, incidiram acréscimos calculados a partir da data do pagamento até a data de 14/12/2022, conforme dispositivos abaixo:

6.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor devido;

6.1.2. Correção monetária pela variação do INPC;

6.2. O valor atualizado a ser reembolsado referente ao mês de agosto/2022, é de R\$ 2.680,83 (dois mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e três centavos);

6.3. O valor atualizado a ser reembolsado referente ao mês de setembro/2022, é de R\$ 2.606,80 (dois mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos);

6.4. O valor atualizado a ser reembolsado referente ao mês de outubro/2022, é de R\$ 2.588,13 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

TÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e a gestão do Termo de Cooperação será de responsabilidade da **Coordenação de Gestão Predial (COGEP/DENGEP)** por parte do **TJMG** e pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA por parte do **MPMG**.

TÍTULO VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1. Imediatamente após a conclusão do processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica de média tensão, pelo **MPMG** junto à CEMIG, com a devida transferência de titularidade;

8.2. Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável este Termo de Cooperação.

TÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, o **MPMG** ficará sujeito às seguintes sanções:

9.1. Advertência, por escrito, informando ao **MPMG** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever dos PARTICIPES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TJMG**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado aos PARTÍCIPES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do ajuste para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1. Os PARTÍCIPES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.1. Caberá aos PARTÍCIPES implantarem política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

11.1.2. Os PARTÍCIPES se comprometem ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente Termo.

11.1.3. Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.2. Os PARTÍCIPES deverão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência ou suspeita, comunicar entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.3. Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TJMG, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

TÍTULO IX – DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo presente Termo, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal n.º 9.784/1999, fica ratificada e confirmada a mútua cooperação no período de Junho de 2022 até à data anterior à última assinatura deste Termo, não havendo nada a ser reclamado por qualquer dos partícipes.

TÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES e/ou pela legislação aplicável à espécie.

TÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

TÍTULO XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os PARTÍCIPES o presente Termo eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Termo de Cooperação Técnica nº. 003/2023, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, para celebração de Termo entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação, para viabilizar as atividades da Promotoria da Comarca de Varginha no período de 06 (seis) meses, contados da última assinatura do Termo de Cooperação Técnica, no antigo Fórum da Comarca de Varginha/MG, com reembolso por parte do órgão ministerial das contas de energia elétrica da instalação nº. 3009014960, no intuito de evitar o desligamento da energia elétrica.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

Proporcionar a continuidade das atividades da Promotoria da Comarca de Varginha pelo período acordado.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MPE

Formalizar, no período acordado, contratação com a CEMIG para fornecimento de energia elétrica (média tensão).

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quarta deste Acordo.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do Acordo correrão à conta de recursos dos convenientes, segundo as responsabilidades inerentes a cada um, conforme estipulado nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Acordo.

6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

GESTOR: COGEP
RGF/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 02/02/2023, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11871284** e o código CRC **B8350816**.